ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
7 de Novembro de 1973 *

No processo 49/73,

Herbert Fleischer Import-Export

contra

Hauptzollamt Flensburg

Objecto:

Pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 177.° do Tratado CEE, pelo Finanzgericht Hamburg, destinado a obter uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação das subposições 17.04-D-II e 21.07-F-VII da pauta aduaneira comum instituída pelo Regulamento (CEE) n.° 950/68 do Conselho, de 28 de Junho de 1968 (JO L 172 de 1968), e alterada pelo Regulamento (CEE) n.° 2451/69 do Conselho, de 8 de Dezembro de 1969 (JO L 311, p. 1).

Decisão:

1) **O teor em matérias gordas provenientes do leite das mercadorias incluídas na subposição 17.04-D-II da pauta aduaneira comum não deve ser susceptível de afectar o seu carácter de produtos de confeitaria.**

2) **As massas em bruto destinadas à fabricação de produtos de confeitaria, mesmo quando o seu teor em açúcar ainda deva ser aumentado aquando da transformação em produto acabado, incluem-se na subposição 17.04-D-II, desde que, pela sua composição, se destinem especifica e definitivamente à fabricação de uma determinada categoria de produtos de confeitaria.**

* Língua do processo: alemão.